

CONTRATO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

PLACA DE ENDEREÇAMENTO

CONTRATO Nº C_287/14

CONTRATANTE: FORTES ADMINISTRADORA ESERVICOS LTDA – EPP (Luxor Hotel)

Endereço:	Av. Senador João Lira, 212, cx post. 110, Jaguaribe Cep: 58015-150	Cidade:	João Pessoa
CNPJ/CPF Nº:	18.120.288/0001-01	Fone:	2107-8700
Responsável:	Adir Batista de Albuquerque		
E-mail:			

CONTRATADA: PRÁTICA ETIQUETAS LTDA

Endereço:	Av. Antônio Bento de Paiva, 500 – Dist. Ind. de Mangabeira	Cidade:	João Pessoa PB
CNPJNº.:	04.028.584/0001-64	Fone:	(83) 3238-0900
Diretor:	Henrique de Mattos Brito	Contato:	Henrique

Vendedor: Kelly Verônica

Agência: Luiz Martins

OBJETO/QUANTITATIVO:

Nº de Placas: 11(onze) **Local:** Anexo

As partes supra qualificadas, doravante denominada abreviadamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, no final assinadas, têm entre si, pôr justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços de publicidade, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - A **CONTRATADA** se obriga a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços de veiculação de publicidade através de **11(onze)** placa(s) indicativa(s), medindo 0,80 x 0,60 m., fixada na parte superior da placa de endereçamento, assim como, fabricar, instalar, dar manutenção, limpeza, substituir àquelas danificadas e/ou furtadas.

2ª – A **CONTRATANTE** para que obtenha os serviços supra expostos, pagará à **CONTRATADA**: na assinatura do contrato o valor de **R\$ 1.980,00 (Hum mil, novecentos e oitenta reais)**, referente à adesão do contrato (produção e instalação de placas) e referente à veiculação da publicidade será pago mensalmente o valor de **R\$ 1.237,50 (Hum mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo **50% em permuta** e **50% em espécie** mediante a apresentação da nota fiscal, vencendo a primeira 30 dias após a instalação das placas e as outras subseqüentes.

§ Da Permuta: Normas da Hotelaria pela Embratur para Hospedagem e Alimentação referente a permutas acrescentada nesta cláusula do Contrato da Prática de Placas de Endereçamento

> A) 50% Permuta. As permutas deverão ser usadas no período de contrato de 12 meses.

Caso não sejam solicitadas perderão o valor e o uso das mesmas, passado o período do contrato, será cancelada.

> B) Permutas de Hospedagem deverão ser reservadas com 5 dias úteis de antecedência na Central de Reservas, sabendo que a confirmação só terá efeito se houver disponibilidade para o período solicitado.

> C) Permutas de Hospedagem não serão atendidas no Grupo de Hotelaria em período de feriados prolongados, Reveillon, e Carnaval, por serem pacotes fechados e tarifas especiais com acréscimo. A não ser que o permutante pague a diferença em dinheiro tarifa ou pacote Balcão.

> D) A permuta vale para os serviços dos hotéis, pousadas e restaurantes do Grupo de Hotelaria.

3ª – A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a emitir, mensalmente, títulos representativos do seu crédito - duplicata de prestação de serviços - outorgando-lhes de logo, aceite, liquidez, certeza e exigibilidade, podendo ser cobrados através de estabelecimento bancário.

4ª - O não pagamento de qualquer das parcelas de que trata a cláusula 2ª, deste contrato, importará na sua rescisão imediata, independente de qualquer aviso ou notificação, judicial e/ou extrajudicial, perdendo a **CONTRATANTE** todo e qualquer pagamento realizado à

CONTRATADA, a título de multa rescisória, indenização e lucros cessantes, autorizando a retirada imediata da publicidade contratada.

5ª - A **CONTRATADA** se obriga a veicular a publicidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

6ª - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da instalação das placas.

7ª - O presente contrato será automaticamente renovado pelo idêntico período de 12 (doze) meses, caso as partes não se manifestem em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o seu término.

8ª - O presente contrato poderá ser cancelado, pela **CONTRATANTE**, após cumprido metade do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de solicitação por escrito.

9ª - A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo conteúdo da publicidade veiculada, conforme "layout" aprovado por ela.

10ª - Todas as placas de endereçamento, assim como àquelas em que são veiculadas as publicidades, objeto do presente contrato são de plena e total propriedade e posse da **CONTRATADA**.

11ª - Elegem as partes o Foro desta Capital como o único competente para dirimir dúvidas advindas do presente contrato, que tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

João Pessoa, 20 de novembro de 2014